



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PROJECTO “PEDREIRA COVA ALTA”

(Projecto de Execução)

- I. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto “Pedreira Cova Alta”, em fase de Projecto de Execução, situado na freguesia de Alvados, concelho de Porto de Mós, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada**
- À apresentação e aprovação pela Autoridade de AIA da caracterização da situação de referência, tendo por base o método de medição definido pela Nota técnica – “Metodologia para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente em pedreiras, no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental”, disponível no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente, e da caracterização meteorológica diária, de forma detalhada, e localizados os pontos de amostragem. A escolha dos pontos de amostragem deverá ser feita, tendo por base a direcção predominante do vento e a localização dos receptores sensíveis, nomeadamente as povoações mais próximas. Com base na referida caracterização, caso sejam detectados novos impactes e a necessidade de novas medidas de minimização, estas deverão também ser definidas e apresentadas.
 - A que, na fase 0, e no que respeita à escombreira existente a Sul, sejam incluídas as seguintes operações:
 - Revegetação das paredes da escombreira, nomeadamente da existente a Oeste, devido ao impacte visual que provoca, nomeadamente em relação a Alvados, Alcaria e Porto de Mós;
 - Redefinição da escombreira a Sul, com a respectiva recuperação, de modo a que a mesma se situe apenas na área de intervenção específica a) (áreas degradadas), conforme proposta de revisão do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.
 - À reformulação do Plano de pedreira, de forma a dar cumprimento ao previsto no artigo 126.º do D.L. n.º 162/90, de 22 de Maio, uma vez que a configuração final



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

apresentada, na zona Nordeste da pedreira, não respeita a dimensão dos degraus prevista naquele Decreto-lei.

- À elaboração até 31 de Março do ano imediato àquele a que se reportam os dados, o registo electrónico no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. Os resíduos a declarar no SIRER devem ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada através da Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março.
 - À adaptação do Plano de Pedreira ao disposto no Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.
- II. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Fevereiro de 2008,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Planos de Monitorização.



**Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução
“PEDREIRA COVA ALTA”**

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E CAUTELARES

1. Cumprimento faseado e integral do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP);
2. Dar continuidade ao ecrã arbóreo ao longo do limite da poligonal da pedreira;
3. Assegurar que os resíduos industriais produzidos permanecem o menor tempo possível nos locais de deposição;
4. Evitar a abertura de novos sectores de deposição, criando melhores condições de deposição nos sectores existentes, e fomentando o balanço correcto de deposição/enchimento.
5. Manter as zonas de depósito limpas de todo o tipo de resíduos que não seja rocha.
6. Ordenar por calibres e/ou por graus de alteração os materiais a depositar. Este zonamento permitirá um manuseamento selectivo do material e um controlo mais eficaz de eventuais situações de instabilidade;
7. Evitar os incrementos de deposição em altura, mantendo as escombreyas largas e baixas, com geometria que proporcione uma boa estabilidade aos taludes e a melhor ocultação possível dos pontos de observação dominantes;
8. Diminuir o risco de desmoronamento por arrastamento hidráulico, estabelecendo boas condições de drenagem nos locais de depósito, colocando previamente drenos de fundo (no sopé) que facilitem o atravessamento da água através da escombreyas, e construindo valas na periferia, de forma a canalizar e desviar as águas de escorrência para evitar bolsas, empoçamentos ou zonas de infiltração sob a escombreyas;
9. Evitar perdas de material depositado por erosão eólica ou hídrica, procedendo atempadamente a sementeiras de protecção sobre as pargas a individualizar;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

10. Proceder, se necessário, à remobilização das terras armazenadas para o enchimento de fendas e interstícios deixados pela cicatriz de desmonte, garantindo melhores condições para a fixação das sementeiras e plantações previstas;
11. Proceder ao controlo do balanço dos materiais de decapagem aplicados e dos que ficam disponíveis para as tarefas de recuperação a encetar;
12. Os resíduos resultantes das operações de desmonte deverão ser depositados em locais apropriados (escombreiras), devendo ser feita a regularização e suavização de taludes, com a respectiva revegetação, de forma a atenuar o impacte visual e paisagístico, decorrente do contraste com a envolvente, provocados pela sua geometria e cor;
13. Os restantes resíduos deverão ser devidamente acondicionados/armazenados, de forma a impedir escorrências para o solo, e posteriormente encaminhados para operador de gestão de resíduos devidamente autorizado;
14. Efectuar a manutenção preventiva dos equipamentos;
15. As manutenções complexas dos equipamentos deverão ser resolvidas em oficinas externas especializadas;
16. Efectuar as operações de manutenção simples dos equipamentos móveis no pavilhão anexo de apoio à pedreira, com piso devidamente impermeabilizado, tomando as devidas precauções, de modo a evitar quaisquer derrames acidentais e, conseqüente, contaminação do meio envolvente;
17. Sempre que se detectar uma situação de contaminação por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha e tratamento dos solos e/ou águas contaminadas;
18. Materiais obsoletos deverão ser acondicionados na pedreira para serem expedidos por empresas credenciadas para o efeito;
19. Os óleos deverão ser recolhidos em bidões cilíndricos, de natureza metálica e herméticos, de forma a evitarem derrames. O seu transporte para uma unidade exterior de tratamento deverá ser efectuado por empresa credenciada para o efeito;
20. Efectuar separação correcta dos resíduos gerados e providenciar o seu encaminhamento para destino final adequado, através da recolha por operadores devidamente licenciados;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

21. Resolver as avarias graves que envolvem trabalhos mecânicos complexos e exigentes em oficinas externas especializadas, providenciando a expedição do equipamento em boas condições de segurança, ao nível de eventual derrame de poluentes;
22. Optimizar a circulação de equipamentos móveis no interior da área de exploração e nos acessos comuns, de forma a diminuir o impacte sobre a vegetação ocorrente nas áreas adjacentes;
23. Manter, durante a vida útil da pedreira, os anexos existentes em perfeitas condições de “integração paisagística”, procedendo à sua manutenção periódica (pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados);
24. Executar o ecrã arbóreo ao longo do limite definido pela poligonal da pedreira, de forma a reduzir a propagação das ondas sonoras para o exterior;
25. Reduzir e controlar a velocidade de circulação dos equipamentos móveis nas vias de acesso, uma vez que a velocidade está directamente relacionada com o nível de ruído emitido pelo equipamento (motor, transmissão, interacção pneu/piso);
26. Proceder, quando necessário, à aspersão controlada sobre os materiais depositados temporariamente na área da pedreira, sobretudo as pargas que constituem sempre fonte de emissão de partículas para o exterior;
27. Execução de um piso impermeabilizado e parqueado defronte ao anexo de manutenção existente, que corresponda à extensão da plataforma interior do anexo para o exterior;
28. Participação conjunta na manutenção dos acessos comuns mais solicitados pelos camiões desde a saída da pedreira até à EM506, sobretudo ao nível do arranjo e conservação de bermas da EM1356, e do controlo do grau de degradação do seu piso;
29. Passar com os camiões a velocidade reduzida (≤ 30 km/h) junto à povoação de Espinheiro, de forma a tornar praticamente nulos os índices de incomodidade e de perigosidade para os habitantes;
30. Preservar as referências estruturais identificadas, nomeadamente todas as manifestações cársicas posicionadas ao redor da poligonal da pedreira alva de estudo;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

31. Efectuar registo fotográfico de todas as cavidades cársticas e dos mantos estalagmíticos que forem aparecendo no interior da área de lavra durante a vida útil da pedreira;
32. Preservar a W da pedreira a “Lapa do Cabeço das Moitas”, que embora constitua uma pequena gruta parcialmente destruída e entulhada, no interior de uma das antigas cavas de exploração de alpinina existentes, encontra-se em situação avançada de regeneração vegetativa espontânea;
33. Preservar, para lá do limite Sul da pedreira, o campo de lapiás, a lapinha, o Algar da Cova Alta 3, e o Algar da Cova Alta 4, este último localizado a Oeste da pedreira;
34. Realizar um acompanhamento e vigilância periódica durante a vida útil da pedreira, de forma a permitir salvaguardar a possibilidade de surgirem cavidades cársticas ou outras manifestações geomorfológicas de interesse científico;
35. Na eventualidade de descoberta de contextos patrimoniais no interior da área do projecto, deverá proceder-se à notificação das entidades competentes, de forma a viabilizar uma avaliação do seu interesse arqueológico/espeleológico.

PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

Ruído no Ambiente Geral

Parâmetros a medir e duração da amostragem:

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em dB(A).
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeqR em dB(A).
- Medições a efectuar num período a considerar representativo, quer com a pedreira em laboração, quer com a pedreira parada.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Equipamento:

- Sonómetro Integrador de Classe I, Com protector de vento, com calibrador acústico homologado, e com certificado de calibração actualizado; barómetro; higrómetro; termómetro; anemómetro.

Metodologia:

- Incomodidade: $(LAR - LaeqR) \leq 6 \text{ dB(A)}$, considerando $D=1$, para $50\% < q \leq 75\%$.
- Valor limite de Exposição: $\leq 63 \text{ dB(A)}$
 - Com base na NP-1730-1 de Outubro de 1996 e no DL nº 9/2007 de 17 de Janeiro.

Locais de medição

Ambiente externo da pedreira

- Na periferia da pedreira, e junto aos receptores considerados sensíveis (junto à entrada para as Grutas de Alvados). Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de medição, a análise dos mesmos poderá possibilitar a definição de novos locais de medição.

Periodicidade

- Periodicidade trienal, enquanto decorrer a actividade de exploração na pedreira, devendo a 1ª campanha de medição realizar-se três anos após a entrada em funcionamento do projecto. No caso de ser ultrapassado o valor limite, a periodicidade passará a anual, e assim sucessivamente. A medição deverá coincidir com o período diurno, com a actividade normal da pedreira e com o normal funcionamento de todos os equipamentos produtivos geradores de ruído.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Resultados obtidos

- Os resultados obtidos na campanha deverão ser confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se a incomodidade ultrapassar o valor limite estipulado na legislação vigente, as medidas correctivas conducentes à sua minimização deverão ser concretizadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos, poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha, bem como os locais de medição.

Principal medida de gestão ambiental a adoptar em caso de desvio

- Manutenção dos equipamentos mais ruidosos, e reforço da inspecção preventiva e da revisão periódica de todos os equipamentos produtivos.